

TURNAROUND MANAGEMENT ASSOCIATION DO BRASIL - TMA BRASIL
CNPJ/MF nº 10.822.944/0001-06

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Denominação, Prazo de Duração e Sede

Artigo 1º – O *Turnaround Management Association* do Brasil (“TMA” ou “Associação”) é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Associação tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 550 - 4º Andar - Sala 25, CEP 04571-000, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão do Conselho de Administração, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.

Capítulo II – Dos Objetivos Sociais

Artigo 3º – O objetivo da Associação é dedicar-se e ser referência nas melhores práticas de reestruturação empresarial, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das empresas e demais organizações, influenciando os agentes sociais e estimulando a discussão e participação ativa em assuntos relacionados ao tema. Para atingir seus objetivos, buscará, entre outros alvos:

- (a) ser o mais importante fórum no Brasil para a discussão de assuntos relativos à recuperação de empresas em crise e à insolvência de uma forma geral;
- (b) elaborar e publicar todo o tipo de material referentes à insolvência, reestruturação e recuperação de empresas em crise;
- (c) promover e organizar debates, palestras, seminários, simpósios, exposições, cursos e outras atividades de suporte à gestão e administração de empresas, cujo tema seja relacionado à reestruturação, recuperação e insolvência de empresas em crises;
- (d) promover a capacitação, certificação e a conduta regida por elevados padrões éticos dos profissionais envolvidos, independentemente da classe profissional a que pertençam, em atividades relacionadas à recuperação de empresas em crise e à insolvência de uma forma geral, em especial voltadas à preservação da atividade produtiva, manutenção de empregos, geração de riqueza e pagamento de tributos, tudo em prol do desenvolvimento social;
- (e) fomentar a boa prática de recuperação de empresas como forma de minimizar as perdas de capital e de promoção do desenvolvimento econômico e social por meio de estímulo à atividade produtiva e combate à pobreza;

- (f) conduzir suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- (g) participar de instituições, afiliar-se e ser membro de instituições que tenham por propósito a discussão de temas relativos à insolvência e à recuperação de empresas em crise; e
- (h) criar e manter um Centro de Mediação e Arbitragem para capacitação de profissionais na atuação em processos de insolvência e conflitos a eles correlatos, bem como exercer todas as atividades necessária à consecução dessa finalidade, inclusive criar e manter a respectiva Câmara de Mediação e Arbitragem.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá contratar e remunerar empregados, professores, pesquisadores, entre outros profissionais, bem como celebrar contratos ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sempre observando os valores correspondentes aos praticados no mercado da capital do Estado de São Paulo.

Capítulo III – Dos Associados

Artigo 4º – A Associação mantém as seguintes categorias de associados:

- (a) associado fundador: é aquele que participou da Assembleia de Fundação da Associação e contribuiu com os recursos necessários para o início das atividades da Associação, sendo ele pessoa física ou jurídica;
- (b) associado pessoa física, também denominado associado profissional; e
- (c) associado pessoa jurídica (e seus eventuais associados vinculados).

Admissão e Representação dos Associados

Artigo 5º – Para que seja admitida como associado, a pessoa física e a pessoa jurídica devem aderir às regras do Código de Ética da Associação, inclusive aqueles que tenham se associado anteriormente à aprovação e instituição do Código de Ética da Associação.

Parágrafo Primeiro – O associado pessoa jurídica poderá indicar, sem ônus, pessoas físicas como associados vinculados, em quantidade definida pelo Conselho de Administração, desde que tais associados vinculados preencham os requisitos do caput do artigo 5º acima. A pessoa jurídica deverá, ainda, indicar o associado vinculado pessoa física que obrigatoriamente a representará perante a Associação.

Parágrafo Segundo – Será atribuído o direito de 1 (um) voto a cada associado vinculado representante do associado pessoa jurídica, nos termos do parágrafo primeiro acima, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) votos para associados pessoas jurídicas que façam parte de um mesmo grupo econômico, ou seja,

associados pessoas jurídicas que possuam vínculo societário entre si, como o existente entre sociedades controladas, controladoras, coligadas e controladas em comum.

Artigo 6º – A admissão de novos associados à Associação observará as políticas internas do TMA aprovadas pelo Conselho de Administração.

Penalidades

Artigo 7º – As penalidades de advertência por escrito, suspensão e exclusão de qualquer associado, pessoa física e/ou jurídica, poderão ocorrer por justa causa, mediante decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Considera-se justa causa a inobservância dos valores, princípios e normas consagrados pela Associação, em especial no Código de Ética e a violação dos deveres previstos neste Estatuto, e desde que assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, nos termos previstos no Estatuto.

Parágrafo Segundo – A pena de suspensão consiste em restrições aos direitos assegurados aos associados, nos termos do artigo 10 e parágrafo único deste Estatuto Social, tais como (i) exercício de atividades que impliquem exposição perante ou por conta do TMA; (ii) coordenação e participação em comissões; (iii) representação do TMA na imprensa e/ou em atividades conjuntas com outras entidades; (iv) participação como palestrante nos cursos, eventos e congresso em que a Associação participe e/ou promova; (v) ser membro da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de Capítulos, Comissões e/ou Comitês do TMA, e (vi) patrocinar qualquer evento do qual o TMA participe ou manter seu nome atrelado ao TMA enquanto durar a suspensão.

Parágrafo Terceiro – No caso de inobservância das restrições previstas no Parágrafo Segundo, o associado estará sujeito à ampliação da suspensão e, em caso de reincidência, considerada a prática de nova conduta que acarrete a aplicação de penalidade por justa causa, poderá ser excluído do quadro associativo.

Parágrafo Quarto – Ao associado é assegurado o direito de defesa, a ser exercido durante o trâmite do competente procedimento disciplinar, bem como na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a aplicação de penalidade, para a qual o referido associado deverá ser convocado observando-se as mesmas regras e prazos para convocação dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – Em caso de inadimplência financeira, os associados poderão ter os seus direitos suspensos e/ou ser excluídos, de acordo com a política de associados, independentemente do envio de qualquer notificação pela Associação e de decisão do Conselho de Administração nesse sentido.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração poderá aplicar medidas de cautela, de caráter provisório e irrecorrível, que sejam necessárias para assegurar o andamento do procedimento disciplinar, bem como para preservar a imagem e reputação da Associação.

Renúncia

Artigo 8º – A renúncia à condição de associado deverá ser feita por pedido escrito endereçado à Diretoria e não desobriga o renunciante do pagamento das contribuições associativas vencidas até a data do protocolo do pedido de renúncia.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º – Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 10 – São direitos dos associados pessoas físicas (incluindo os associados vinculados a associados pessoas jurídicas):

- (a) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- (b) concorrer a cargo de Coordenador de Capítulos;
- (c) concorrer a cargo de membro do Conselho de Administração, podendo participar de apenas uma chapa a cada período eletivo, observados os requisitos exigidos neste Estatuto;
- (d) concorrer a cargo de membro do Conselho Fiscal, observados os requisitos exigidos neste Estatuto;
- (e) concorrer a cargo de membro da Diretoria, observados os requisitos exigidos neste Estatuto;
- (f) participar de iniciativas e atividades da Associação, desde que submetendo-se aos critérios estabelecidos pelos órgãos de administração; e
- (g) gozar de descontos em todos os serviços e eventos promovidos pela Associação em relação aos preços aplicados a não associados.

Parágrafo Único – São direitos dos associados pessoas jurídicas aqueles descritos nos incisos "a", "f" e "g" do deste Artigo 10, os quais serão exercidos por meio do associado vinculado pessoa física que for indicado como seu representante perante a Associação.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, bem como as normas e deliberações emanadas dos órgãos de administração da Associação;
- (b) observar os valores, princípios e normas emanadas da Associação, em especial do seu Código de Ética;
- (c) no caso de associado pessoa jurídica, manter lista atualizada junto à Associação dos associados a ela vinculados que irão exercer direito a voto conforme disposto no Parágrafo Primeiro do art. 5º; e

(d) pagar as contribuições devidas à Associação.

Capítulo V – Das Assembleias Gerais

Artigo 12 – As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e terão como competência a eleição e destituição de determinados membros do Conselho de Administração, na forma prevista na Seção I abaixo, a aprovação das contas, a alteração do Estatuto Social, e outras deliberações do interesse da Associação.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social e terá por competência (i) apreciar as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho de Administração e o parecer do auditor independente; (ii) deliberar sobre o orçamento preparado pela Diretoria e submetido pelo Conselho de Administração; e (iii) eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso.

Artigo 14 – As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem.

Convocação e Instalação

Artigo 15 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, (ii) pela maioria dos membros do Conselho de Administração, ou (iii) por solicitação, endereçada ao Conselho de Administração, de associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do total de associados (tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas devidamente representadas por seus respectivos associados vinculados pessoas físicas), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile enviada a cada um dos associados.

Parágrafo Primeiro - Caso o Conselho de Administração não efetue a convocação para realização da Assembleia após 30 (trinta) dias contados da solicitação por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, tais associados poderão efetuar a convocação diretamente, observado o disposto nesse artigo. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na própria sede da Associação ou em outro local indicado na convocação.

Parágrafo Segundo – A convocação deverá informar a data, a hora e o local da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia. Juntamente com a convocação deverá ser disponibilizado o material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais somente serão consideradas instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) do total dos associados. Em segunda convocação, a assembleia poderá ser instalada após obedecido o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, e instalar-se-á com qualquer número de associados. Das Assembleias Gerais serão lavradas as respectivas atas.

Parágrafo Quarto – Os associados poderão votar por fac-símile ou por correio eletrônico (e-mail), desde que, no prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores às Assembleias, enviem seus votos à empresa independente ou pessoa de ilibada reputação escolhida pelo Conselho de Administração da Associação, que reunirá, apurará e confirmará diretamente todos os votos assim recebidos, preservando-lhes o sigilo. Serão considerados presentes na Assembleia Geral os associados que votarem desta forma, para efeito do Artigo 58 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Quinto – Os associados poderão ser representados por procuradores devidamente constituídos. Os instrumentos de procuração deverão ser apresentados à mesa da Assembleia Geral, em via original, para arquivamento na Associação, e suas firmas deverão ter sido reconhecidas em cartório.

Parágrafo Sexto – As Assembleias Gerais que tenham por objeto a alteração deste Estatuto Social instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) do total de associados, ou com 1/5 (um quinto) do total de associados em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a primeira e a segunda convocação.

Deliberação

Artigo 16 – A Assembleia Geral tomará suas deliberações pela maioria dos votos válidos para todas as matérias, não se computando os votos nulos ou em branco, sendo admitidos todos os meios de voto previstos no parágrafo quarto do Artigo 15 acima.

Parágrafo Único – Os associados que votarem com observância do disposto neste artigo serão considerados presentes na Assembleia Geral, para todos os efeitos legais.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho ou, ainda, na ausência deles, por um associado eleito pela maioria dos votos dos associados presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário.

Capítulo VI – Da Administração da Associação

Artigo 18 – A administração da Associação é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujos membros não perceberão remuneração por qualquer serviço prestado e cujas atribuições, composição e responsabilidades, serão disciplinadas nas seções seguintes.

Artigo 19 – O Conselho de Administração poderá instituir e destituir Capítulos Regionais, Conselho Consultivo, Comitês, Centro de Mediação e Arbitragem e respectiva Câmara de Mediação e Arbitragem, Colegiados de Apoio, Comissões, entre outros órgãos administrativos ou auxiliares, os quais terão estatutos sociais e/ou regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, observado o seguinte:

- (a) Capítulos Regionais: compostos por associados vinculados a uma determinada área definida de atuação, com coordenadores eleitos pelo Conselho de Administração, os quais terão competência para desenvolver atividades de forma alinhada com os objetivos da Associação sob a supervisão da Diretoria, bem como apresentar propostas de interesse da respectiva área de atuação para submissão à aprovação pelo Conselho de Administração;
- (b) Comitês: compostos por integrantes do próprio Conselho de Administração ou quaisquer outros associados (pessoas físicas), eleitos pelo Conselho de Administração, com competência para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise técnica aprofundada, assim como elaborar políticas internas, o Código de Ética e Regimentos Internos, antes de serem levados à deliberação do Conselho de Administração. A Associação poderá criar comitês temáticos, dentre outros que forem pertinentes, tais como: (i) Comitê de Educação; (ii) Comitê de Finanças; (iii) Comitê de *Marketing* e Novos Associados; (iv) Comitê de Governança e Ética, e (v) Comitês Regionais; e
- (c) Comissões: criadas pelo Conselho de Administração, reportar-se-ão à Diretoria, e serão coordenadas por associados indicados pela Diretoria e compostas por associados admitidos pelo seu respectivo coordenador, com competência para elaborar estudos e/ou conduzir discussões sobre temas de interesse da Associação. As Comissões deverão submeter à Diretoria os programas de trabalho que demandem deliberação pelo referido órgão da administração;
- (d) Superintendência: dirigida por um Superintendente, cargo de posição remunerada, cuja atribuição consistirá na gestão diária da Associação, devendo reportar-se à Diretoria;
- (e) Centro de Mediação e Arbitragem; Câmara de Mediação e Arbitragem: dirigidos por Diretorias eleitas pelo Conselho de Administração para desenvolver as respectivas atividades na forma de seus estatutos sociais e/ou regulamentos, de forma alinhada com os objetivos da Associação, com competência para elaborar políticas internas, cursos e eventos, bem como apresentar propostas para atuação do Centro de Mediação e Arbitragem e/ou da Câmara de Mediação e Arbitragem, conforme o caso, a serem levados à deliberação do Conselho de Administração.

Seção I – Do Conselho de Administração

Composição e Requisitos

Artigo 20 – O Conselho de Administração será composto por 20 (vinte) membros (“Membros”), sendo 15 (quinze) efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos nos termos do presente Estatuto, da seguinte forma: (i) 5 (cinco) Membros efetivos e 5 (cinco) Membros suplentes, por meio de eleição por chapas, a qual será eleita pela Assembleia Geral de Associados, observados os critérios previstos nos parágrafos abaixo, e (ii) 10 (dez) Membros efetivos, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente

do Conselho de Administração, serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração dentre os associados, incluindo os membros do Conselho de Administração que estiverem com mandato em vigor à época das novas eleições.

Parágrafo Primeiro – Os Membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de posse, sendo permitida a reeleição dos membros efetivos apenas 1 (uma) vez consecutiva. Os Membros suplentes não poderão ser reeleitos para mandato consecutivo para tal posição, ressalvado que eles poderão ser eleitos como Membros efetivos do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A composição dos Membros do Conselho de Administração será renovada ou alterada em, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos, a cada eleição.

Parágrafo Terceiro – Dentro do prazo fixado pelo Conselho de Administração, os candidatos deverão apresentar-se para votação em chapas formadas por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Quarto deste Artigo 20, bem como os requisitos mínimos cumulativos de elegibilidade abaixo indicados:

- (a) no mínimo 8 (oito) dos 10 (dez) membros de cada chapa devem ser associados da Associação há mais de 3 (três) anos completos desde a data em que tiverem se tornado associados;
- (b) não participar de mais de uma chapa;
- (c) estar em situação regular perante a Associação quanto às obrigações financeiras e associativas; e
- (d) observar os requisitos de composição estipuladas pelo Conselho de Administração nos termos do Parágrafo Quinto deste Artigo 20.

Parágrafo Quarto – O processo eleitoral da chapa será formalmente aberto pelo Conselho de Administração com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral Ordinária que for deliberar sua eleição. As chapas deverão apresentar suas respectivas composições em até 20 (vinte) dias após a abertura do processo eleitoral.

Parágrafo Quinto – Anteriormente à abertura do processo eleitoral, o Conselho de Administração deverá indicar os membros por eles eleitos nos termos do item (ii) do caput. Tal indicação deverá ser realizada buscando o consenso dos Membros efetivos do Conselho de Administração. Caso tal consenso não seja obtido, tal indicação será realizada por meio da eleição interna pelos atuais Membros efetivos, observado o procedimento a ser estabelecido pelo Conselho de Administração para tanto. Finalmente, em caso de empate, o candidato a ser eleito será o de mais idade.

Parágrafo Sexto – A composição das chapas deverá atender as seguintes premissas: (i) multidisciplinariedade desejável à composição do órgão, (ii) diversidade de qualificação dos futuros administradores, com base na atuação

profissional efetiva e preponderante dos membros de cada chapa e, (iii) conformidade com as categorias mais adequadas ao planejamento estratégico traçado para a Associação. O Conselho de Administração poderá fixar, com base em tais premissas, critério de elegibilidade baseado em quantidades máximas ou mínimas de tipos de profissionais que deverão compor as chapas. Após a apresentação das chapas no prazo indicado no parágrafo quarto acima e dentro do prazo de até 10 (dez) dias de tal apresentação, o Conselho de Administração, por meio dos seus Membros que estiverem com mandato vigente, validará ou não a qualificação das chapas com base na análise das premissas e critérios de elegibilidade mencionados e deverá indicar qual premissa deixou de ser atendida. A chapa poderá solicitar a revisão de tal decisão em até 5 (cinco) dias, a qual será reavaliada dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à apresentação do pedido de revisão e será definitiva.

Parágrafo Sétimo – Após a conclusão do processo de qualificação de chapas referido no parágrafo acima, a Associação divulgará a lista de chapas que se qualificarem, observados os termos do presente Estatuto, para todos os associados, inclusive suas propostas, de forma equitativa entre todas as chapas. Caberá à Associação disciplinar previamente o período de envio, extensão e formato das mensagens, de modo a manter a equidade no processo eleitoral.

Parágrafo Oitavo – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, inclusive de forma temporária em razão de férias, licença médica ou viagem profissional, o Membro eleito como suplente, escolhido pelos demais Membros efetivos, conforme previsto neste Artigo, atuará em nome do Membro do Conselho que se ausentar, até o seu retorno ou, não sendo possível, até o término do seu mandato. Na hipótese de não haver suplentes disponíveis, o Conselho de Administração, através de deliberação dos seus Membros, poderá escolher e convidar um associado para cumprir o restante do mandato, desde que ele esteja em situação regular perante a Associação quanto às obrigações financeiras e associativas e satisfaça os demais requisitos fixados pelo presente Estatuto. No caso de vacância de mais de 7 (sete) Membros, incluindo os casos de vacância já sanados nos termos do presente parágrafo, o Conselho de Administração deverá convocar novas eleições nos termos do presente Estatuto.

Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, ou sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do seu Presidente ou do Vice-Presidente ou de 4 (quatro) de seus Membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas fora da sede da Associação, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registrada, e-mail ou fac-símile, indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a ordem do dia ou agenda.

Parágrafo Segundo – A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos Membros em exercício.

Parágrafo Terceiro – A reunião será instalada com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Membros efetivos, conforme assinaturas na lista de presença.

Parágrafo Quarto – Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por quem for indicado pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto – Excepcionalmente, os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Deliberações

Artigo 22 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das respectivas atas.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, terá o voto de qualidade.

Competência

Artigo 23– Compete ao Conselho de Administração tomar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais da Associação, cabendo-lhe entre outras ações:

- (a) fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- (b) manifestar-se sobre todos os assuntos de relevância para a Associação, em particular sobre a reestruturação, recuperação de empresas no Brasil e insolvência de uma forma geral;
- (c) discutir e deliberar sobre as sugestões apresentadas por seus associados, pelos membros da Diretoria, pelos Comitês e pelas Diretorias do Centro de Mediação e Arbitragem e da Câmara de Mediação e Arbitragem;
- (d) zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, do Código de Ética e das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões;
- (e) eleger os membros da Diretoria, dos Comitês, os coordenadores dos Capítulos Regionais e os membros das Diretorias do Centro de Mediação e Arbitragem e da Câmara de Mediação e Arbitragem;
- (f) aprovar os estatutos sociais e/ou os regimentos internos dos Capítulos Regionais, Comitês, Comissões, Centro de Mediação e Arbitragem e Câmara de Mediação e Arbitragem e, caso a supervisão não seja função atribuída especificamente à Diretoria nos termos deste Estatuto, fiscalizar o seu desempenho;

- (g)** deliberar sobre a criação, extinção e ampliação das atividades dos Capítulos Regionais, Comitês, Comissões, Centro de Mediação e Arbitragem e Câmara de Mediação e Arbitragem;
- (h)** emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria;
- (i)** aprovar o valor das anuidades dos associados, conforme proposta da Diretoria;
- (j)** homologar o orçamento anual preparado pela Diretoria anteriormente à sua apreciação pela Assembleia Geral Ordinária e deliberar sobre a assunção de obrigações que extrapolem os limites do orçamento anual aprovado;
- (k)** deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis e valores;
- (l)** escolher o auditor independente, ouvido o Comitê de Finanças;
- (m)** dar início ao processo eleitoral dos Membros do Conselho de Administração, observando o prazo previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 20;
- (n)** zelar pela integridade das demonstrações financeiras divulgadas pela Associação para qualquer público de interesse. O Conselho deverá submeter as demonstrações financeiras ao crivo do auditor independente de renome e com total independência antes de leva-las à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- (o)** assegurar a aderência da Associação a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados;
- (p)** monitorar situações em que os Conselheiros, os Diretores e os funcionários efetuem transações com partes relacionadas, para assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais indevidos, diretos ou indiretos, para os próprios Conselheiros, Diretores e funcionários da Associação;
- (q)** deliberar em última instância sobre aplicação de penalidade, e a forma de comunicação de tal decisão às partes envolvidas, ouvido o Comitê de Governança e Ética e mediante verificação da defesa apresentada pela parte supostamente infratora;
- (r)** definir os critérios para estabelecimento de alçadas para procedimentos administrativos e financeiros; e

- (s) aprovar procedimentos mais adequados visando a propiciar, estimular e ampliar a participação de todos os associados, mesmo à distância, inclusive via internet, adotando, sempre que possível, as tecnologias propostas pela Diretoria que ofereçam o mais fácil acesso e segurança.

Artigo 24 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (b) atuar como interlocutor da Associação perante os órgãos de comunicação social e o público em geral nas matérias que digam respeito à competência do Conselho de Administração;
- (c) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho do Conselho, promovendo anualmente a avaliação formal deste e de seus membros;
- (d) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria;
- (e) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (f) presidir as Assembleias Gerais;
- (g) transmitir à Diretoria as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento; e
- (h) indicar ao Conselho de Administração o secretário do Conselho.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em caso de falta, ausência ou impedimento, assim como auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando solicitado.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 25 – Aos membros da Diretoria incumbirá a efetiva gestão ordinária da Associação.

Artigo 26 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos associados, pessoas físicas, residentes no país, eleitos por maioria do Conselho de Administração, em reunião a ser realizada dentro de no máximo 30 (trinta) dias após cada Assembleia Geral Ordinária, com um mandato de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância de um dos Diretores, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, em reunião convocada com tal propósito. O Diretor eleito sob estas circunstâncias terá mandato pelo prazo de gestão remanescente do substituído.

Parágrafo Segundo – Nas ausências temporárias de qualquer dos Diretores, caberá a qualquer dos membros remanescentes da Diretoria acumular suas funções, mediante designação do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 27 – Compete aos Diretores a prática de todos os atos necessários à gestão permanente ordinária da Associação, incluindo-se os seguintes poderes, observadas as disposições deste Estatuto:

- (a) gerenciar as atividades sociais, negócios e operações da Associação, zelando pela observância da lei, do Estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (b) divulgar a Associação e suas atividades;
- (c) adquirir, alienar, alugar ou onerar bens móveis e imóveis, com prévia autorização do Conselho de Administração;
- (d) outorgar procurações, observado o disposto no artigo 30 deste Estatuto;
- (e) contratar e demitir funcionários, fixando salários, distribuindo encargos e tarefas, e supervisionar os respectivos trabalhos;
- (f) submeter ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o orçamento anual e as demonstrações financeiras do exercício;
- (g) submeter ao Conselho de Administração proposta referente ao valor das anuidades devidas pelos associados;
- (h) executar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração; e
- (i) representar a Associação na forma do artigo 29 do presente Estatuto.

Artigo 28 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, por meio de carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile.

Capítulo VII – Representação da Associação

Artigo 29 – A representação da Associação caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, a:

- (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

- (c) 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se os limites previstos pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 – As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações específicas com poderes *ad judícia*, que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 31 – São expressamente vedados, nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Associação, os atos de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, dos Capítulos Regionais, Conselhos, Comitês, Diretoria, Centro de Mediação e Arbitragem, Câmara de Mediação e Arbitragem, procuradores ou empregados que envolvam a Associação em negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

Capítulo VIII – Do Patrimônio e das Fontes de Recursos para sua Manutenção

Artigo 32 – Constituem, dentre outras, fontes de recursos para manutenção da Associação:

- (a) anuidades dos associados, a serem determinadas pelo Conselho de Administração;
- (b) doações, legados, subvenções e ajuda de custeio;
- (c) valores pagos por associados ou terceiros para participação em congressos, cursos e seminários realizados pela Associação em cumprimento ao seu objeto social, previsto no artigo 3º deste Estatuto; e
- (d) receitas provenientes de recursos públicos.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio da Associação é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis e direitos já efetivos ou que venham a ser adquiridos.

Parágrafo Segundo – Os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, não sendo distribuídos dividendos ou qualquer remuneração aos associados, fundadores, conselheiros, diretores, tampouco aos membros dos Comitês.

Artigo 33 – As políticas e diretrizes para administrar os fundos da Associação serão especificadas em normas e regulamentos pelo Conselho de Administração.

Capítulo IX – Exercício Social

Artigo 34 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras da Associação correspondentes ao referido período.

Capítulo X – Conselho Fiscal

Artigo 35 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados pessoas físicas ou membros vinculados aos associados pessoas jurídicas (caso em que, a cada pessoa jurídica caberá a indicação de apenas um conselheiro fiscal), preferencialmente com formação em administração, economia ou contabilidade, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria e do Conselho de Administração, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- (ii) ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da Associação;
- (iii) analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros da Associação;
- (iv) opinar sobre os balancetes, balanços e relatórios financeiros da Associação, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (v) opinar sobre a situação financeira da Associação; e
- (vi) opinar sobre a proposta do Conselho de Administração relativa à aquisição, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre a aceitação de doações e legados, e alienação de bens da Associação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria, ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Capítulo XI – Dissolução e Liquidação

Artigo 36 – A Associação será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei.

Artigo 37 – No caso de dissolução por determinação da Assembleia Geral, o patrimônio da Associação será vertido integralmente a outra associação que tenha como objeto social o desenvolvimento de atividades semelhantes às da Associação.

Parágrafo Único – No caso de perda da classificação de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o acervo patrimonial adquirido por meio de recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.1999, preferencialmente com o mesmo objeto da Associação.

Capítulo XII – Das Omissões Estatutárias

Artigo 38 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Capítulo XIII – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39 – Todas as alterações deste Estatuto Social passam a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que aprovar este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral que aprovar este Estatuto Social, deverá ser aberto processo eleitoral para eleição dos Conselheiros, observados os demais termos do presente Estatuto, sendo certo que os atuais administradores deverão permanecer em seus cargos até a posse dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo – Para fins da vedação de reeleição por mais de 1 (um) mandato consecutivo e a exigência de renovação, ambas previstas neste Estatuto, no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo, respectivamente, do Artigo 20, os mandatos encerrados em 2018 e aqueles a ele precedentes não serão considerados.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.